PROJETO DE LEI Nº 011/2014

Lido no Expediente da Sessão
do dia 29/04/14
Secretário

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 341.022,31 (Trezentos e quarenta e um mil, vinte e dois reais e trinta e um centavos) no Orçamento Geral do Município, autorizada pela Lei 825/2013.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2014, Crédito Adicional Especial na importância de R$ 341.022,31 (Trezentos e quarenta e um mil, vinte e dois reais e trinta e um centavos) como segue:

ÓRGÃO 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
UNIDADE 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
15.122.1008.1.009 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Sedur			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	0771	33.976,09
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	0771	307.046,22
		TOTAL	341.022,31

Art. 2.º - Para cobertura do crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos do excesso de arrecadação na fonte 0771 - Sedu – Paranacidade, Convênio 699/2013, no valor de 341.022,31 (Trezentos e quarenta e um mil, vinte e dois reais e trinta e um centavos) conforme segue:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSO	VALOR
0771	341.022,31
TOTAL	341.022,31

Art. 3º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias, LDO e PPA, em valores iguais ao desta Lei nos Programas, Órgãos e Ações respectivas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Campo Magro, 29 de Abril de 2014.

LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

Presidente
Sala das Sessões, / /
Por
Aprovado em Discussão

Aprovado em 2º Discussão
Por pela pauta
Sala das Sessões, 13 / 05 / 14
Presidente

Aprovado em 1º Discussão
Por pela pauta
Sala das Sessões, 06 / 05 / 14
Presidente

JUSTIFICATIVA

O Município de Campo Magro, vem solicitar a aprovação da abertura de crédito adicional especial, de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, cujo recurso será utilizado para a aquisição de equipamentos para a Secretaria da Saúde(01 compressor odontológico medicinal, 01 aparelho de eletrocardiograma portátil digital, 03 aparelhos oxímetro de pulso, 01 equipamento de ultrassonografia, 01 veículo com 07 lugares, 20 computadores, 20 monitores e 10 impressoras) e Equipamentos para a administração como alarmes em edificações do Município, bem como aparelhos para a rede de Wireless, de acordo com o Convênio sob n. 699/2013 – SEDU, conforme cópia em anexo.

Verificado o interesse público, submetemos este projeto aos nobres Edis, para leitura e discussão, ao qual se faz necessária aprovação deste.

CÓPIA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade proponente (TOMADOR)			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO			C.N.P.J./M.F.: 01.607.539/0001-76
Endereço: EST DO CERNE, PR 090	E-mail: prefeito.campomagro@gmail.com		
Cidade: CAMPO MAGRO	U.F.: Pr	CEP: 83535000	Telefone: (41) 3677-400
Nome do Prefeito: LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO	C.P.F.		R.G./U.F. Orgão Expedidor:
Banco (da conta corrente específica para esta ação):	Agência:		Conta Corrente:

2. CONCEDENTE

Nome:			
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			C.N.P.J./M.F.: 76.416.908/0001-42
Endereço: R Dep Mário de Barros, 1290, 2º, Centro Cívico	E-mail:		
Cidade: CURITIBA	U.F.: PR	CEP: 80530913	Telefone: 41.3250 7244

OUTROS PARTÍCIPES

Nome:			
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE			C.N.P.J./M.F.: 01.450.804/0001-55.
Endereço: R Dep Mario de Barros, 1290, 1º, Centro Cívico	E-mail: paranacidade@paranacidade.org.br		
Cidade: CURITIBA	U.F.: PR	CEP: 80530913	Telefone: 41.3350 3300

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução:
Instalação e Aquisição de Equipamentos	12/2013 - 12/2014

Identificação do Projeto:

1- Aquisição de equipamentos para Saúde sendo: 01 compressor odontológico medicinal; 01 aparelho de eletrocardiograma portátil digital, 03 aparelhos oxímetro de pulso e 01 equipamento de ultrassonografia e 01 veículo com sete lugares para a secretaria de saúde; 20 computadores; 20 monitores e 10 impressoras.
2- Aquisição e instalação de equipamentos para redes de wireless e de alarme em edificações do município sendo: 37 Kit Central Intelbras MT 2018 pra 18 zonas; 37 Bateria Mega Pawer 12 volts selada; 48 Sirene Pkr 12 volts; 72 Controles Aparatus 433 rolling code; 37 Receptora Aparatus 433 rolling code; 71 Sensor internos Pet Rokonet Rk 210 c/ fio; 9 Sensor Semi Externos Rokonet RK 811 c/ fio; Fiação cabo Piazza 2 pares CCI bitola 0.50; 64 Camera Ip; 80 Caixa proteção; 36 Fontes Cameras; 36 Bracket 6U; 36 Régua de tomadas; 36 Switch 8 portas; 59 Grade de proteção para camera; Cabo de rede externa; Mão de obra instalação/Configuração para todas as instalações; instalação de 10 Pontos de porta no chão sem fio.

Justificativa da Proposição:

Aquisição e instalação de equipamentos para rede wireless e alarme nas seguintes edificações: Centro de Educação Infantil Eva Nalepa; Centro de Educação Infantil Anibal Khoury; CAPS jd. novos horizontes; Biblioteca cidadã; Agencia do trabalhador e Junta militar; Ação social jd. Boa Vista; Centro de Educação Infantil vó Ester; Correio jd. Viviane; Correio sede; Centro Tecnológico; Correio jd. Bom Pastor; Conselho tutelar jd. Viviane; CRAS sede; DETRAN; CRAS jd. Viviane; depósito de matérias de limpeza educação; EMATER; Escola Municipal Hemitério Torres; Escola Municipal José Valenga; Escola Municipal Palmas; Escola Municipal jd. Pioneiro; Escola Municipal João Menegusso; Ginásio de esportes João Menegusso; Juizado de menores; Pet rural Conceição da meia lua; Pia Ambiental jd. novos horizontes; Prefeitura do município de Campo Magro - sede; Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Esporte; Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo; Unidade de Saúde Viviane; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Saúde; Unidade de Saúde Santa Luzia; Unidade de Saúde Boa Vista; Unidade de Saúde Nossa Senhora da Conceição

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR - R$
		UNIDADE	QUANTIDADE	INICIO	TERMINO	
1	Equipamentos			01/2014	12/2014	245.986,22
2	Alarmes			01/2014	12/2014	61.060,00
3	Instalação			01/2014	12/2014	33.976,09

5. PLANO DE APLICAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROPONENTE		VALOR – EM R$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA
4490.5299	Aquisição de equipamentos	341.022,31	00,00

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

PARCELA	META	PRAZO	REPASSE CONCEDENTE R$ 1,00	CONTRAPARTIDA PROPONENTE R$ 1,00
1	Entrega e instalação dos Equipamentos	45 dias	341.022,31	00,00

7. DECLARAÇÃO (PROPONENTE)

Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos Oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Campo Magro, 16 de Dezembro de 2013.

Nome: LOUVANIR MENEGUSSO
Cargo: Prefeito

8. APROVAÇÃO (ÓRGÃO CONCEDENTE)

Nome:		Assinatura
Carlos Roberto Massa Júnior (Ratinho Júnior)		
Cargo:	Data:	
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Superintendente do PARANACIDADE	___/___/___	

Geneci

CONVÊNIO Nº 699/2013-SEDU

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Desenvolvimento Urbano

PUBLICADO	
DOE/CIS nº 9133	Página: 06
Data: 23/01/14	
Extrato: 006	Ano: 2014

TERMO DE CONVÊNIO Nº 699/2013-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO.

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2° andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1° andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR; o Município de CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.607.539/0001-76, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de INTERVENENTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) JUVANIR JOÃOZINHO NEGUSSO:

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 9.593/2013, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.**

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho, detalhadas nos projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, cabe ao CONCEDENTE destinar os recursos na importância de **R$ 341.022,31 (trezentos e quarenta e um mil vinte e dois reais e trinta e um centavos)**, correndo à conta da dotação orçamentária 6702.0000.4271.0000.4440.4201, fonte 125.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Uma vez homologado o processo licitatório pelo CONCEDENTE e apurado o valor total para contratação, este será o valor final do CONVÊNIO e o saldo financeiro excedente, se existir, será estornado e retornará aos cofres do Tesouro Geral do Estado.

[illegible]ção do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa [illegible]ursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE deverão ser suportados integralmente pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO [illegible] acordo [illegible] medições [illegible]adas pelo CONVENENTE e aprovadas pelo INTERVENIENTE, em estrita conformidade com o plano de [illegible], exceto nos casos [illegible]rados na legislação pertinente, hipótese em que as mesmas [illegible]oldas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A última parcela dos recursos não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira, se houver, deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENENTE, os valores transferidos e a contrapartida poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária especifica, em instituição financeira oficial, para a aplicação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do

CONVENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENENTE:

a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência, ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração e/ou posterior ao seu período de vigência;
b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

a. Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a supervisão da medição realizada pelo INTERVENIENTE;
b. Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;
c. Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
d. Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
e. Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

a) Recepcionar, analisar e aprovar os projetos do objeto deste CONVÊNIO, informando ao CONCEDENTE, o qual, se necessário, promoverá os devidos ajustes ao termo de CONVÊNIO e demais controles;
b) Autorizar o CONVENENTE, após análise e aprovação dos projetos, a licitar e contratar a aquisição do objeto deste CONVÊNIO;
c) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
d) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;

f) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
g) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;

III – São atribuições do CONVENENTE:

a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
c) Instituir uma Unidade Gestora de Transferências – UGT, com as atribuições mínimas elencadas no artigo 23 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
d) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
e) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
f) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
g) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
h) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
i) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
j) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório nos termos da legislação vigente;
k) Apresentar relatórios físico-financeiros, bem como encaminhar a prestação de contas, parcial e final, deste CONVÊNIO, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

l) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
m) Indicar, em ato específico, profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
n) Responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade de fiel depositário;
o) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
p) Apresentar as certidões abaixo relacionadas, como requisito essencial à formalização do presente CONVÊNIO:

1. Certidão liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para recebimento de recursos públicos, mediante convênio, termo de parceria, contrato de gestão ou instrumento congênere;
2. Certidão negativa para transferências voluntárias expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná;
3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
4. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
6. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

q) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
r) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2° turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
s) Sem prejuízo às demais obrigações, junto à medição da última parcela deverá ser encaminhado o termo de recebimento provisório;
t) Promover a guarda de todos os documentos de prestação de contas enviados ao Tribunal de Consta do Estado do Paraná, através do Sistema Integrado de Transferência – SIT.

u) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de qualquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONCEDENTE realizará o controle, fiscalização, supervisão e acompanhamento sobre a execução deste CONVÊNIO por meio de relatórios, inspeções, visitas, medições e atestação da satisfatória realização do objeto deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo [illegible] aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONVENENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONVENENTE, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subseqüentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de extinção do CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação pelo CONVENENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e [illegible] de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo [illegible] tornar vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
b. Utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, projetos cronogramas, orçamentos e demais documentos;
c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo,

desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 20 de dezembro de 2013.

CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
Superintendente do Serviço Social Autônomo
PARANACIDADE

LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO
Prefeito(a) Municipal de CAMPO MAGRO

Testemunha 1

Testemunha 2

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade desta documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO 2014/006

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Decreto 9.593, de 11/12/2013. |-| ESPÉCIE: Convênios relacionados: |-| PARTES: SEDU/PARANACIDADE e os Municípios indicados: |-| OBJETO: execução de obras ou aquisição e bens móveis e imóveis |-| RECURSOS: dotação orçamentária 6702.1545102.4271-4440.4201 Fontes 125 e 103, empenhado sob os números especificados |-| VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da publicação. |-| FORO: Comarca de Curitiba-Estado do Paraná |-| ASSINATURA: 27.12.2013

NR	MUNICÍPIO	EMPENHO	SEDU	OBJETO
707	BRAGANEY	67.00.0000/3/011171	500.000,00	Equipamentos
642	CALIFORNIA	67.00.0000/3/010561	350.000,00	Infraestrutura Urbana
643	CAMPINA GRANDE DO SUL	67.00.0000/3/010571	500.000,00	Infraestrutura Urbana
698	CAMPO MAGRO	67.00.0000/3/010591	658.977,69	Infraestrutura Urbana
699	CAMPO MAGRO	67.00.0000/3/010581	341.022,31	Equipamentos
644	CANDOI	67.00.0000/3/010601	350.000,00	Infraestrutura Urbana
646	CARAMBEI	67.00.0000/3/010921	932.531,00	Infraestrutura Urbana
645	CARAMBEI	67.00.0000/3/010931	90.000,00	Equipamentos
647	CASTRO	67.00.0000/3/010611	804.000,00	Infraestrutura Urbana
648	CASTRO	67.00.0000/3/010621	196.000,00	Equipamentos
649	CÉU AZUL	67.00.0000/3/010631	150.000,00	Equipamentos
650	CIANORTE	67.00.0000/3/010641	250.000,00	Equipamentos
651	CORNÉLIO PROCÓPIO	67.00.0000/3/010651	1.000.000,00	Infraestrutura Urbana
652	ENÉAS MARQUES	67.00.0000/3/010661	250.000,00	Infraestrutura Urbana
653	FERNANDES PINHEIRO	67.00.0000/3/010671	200.000,00	Equipamentos
654	GODOY MOREIRA	67.00.0000/3/010941	80.000,00	Infraestrutura Urbana
655	GUARANIAÇU	67.00.0000/3/010681	1.750.000,00	Infraestrutura Urbana
656	HONÓRIO SERPA	67.00.0000/3/010691	400.000,00	Equipamentos
657	IMBITUVA	67.00.0000/3/010701	1.050.000,00	Equipamentos
658	ITAPERUÇU	67.00.0000/3/010521	447.472,16	Infraestrutura Urbana
659	JACAREZINHO	67.00.0000/3/010711	950.000,00	Infraestrutura Urbana
660	JESUÍTAS	67.00.0000/3/010721	300.000,00	Equipamentos
661	KALORÉ	67.00.0000/3/010951	240.000,00	Equipamentos
662	LARANJEIRAS DO SUL	67.00.0000/3/010731	600.000,00	Infraestrutura Urbana
663	LINDOESTE	67.00.0000/3/010741	300.000,00	Infraestrutura Urbana
697	LOBATO	67.00.0000/3/010751	400.000,00	Infraestrutura Urbana
664	MAMBORÊ	67.00.0000/3/010761	250.000,00	Equipamentos
665	MANGUEIRINHA	67.00.0000/3/010771	250.000,00	Infraestrutura Urbana
666	MANGUEIRINHA	67.00.0000/3/010781	250.000,00	Equipamentos
667	MANGUEIRINHA	67.00.0000/3/010791	400.000,00	Infraestrutura Urbana
668	MANOEL RIBAS	67.00.0000/3/010801	200.000,00	Infraestrutura Urbana
669	MARIÓPOLIS	67.00.0000/3/010811	350.000,00	Equipamentos
708	MARQUINHO	67.00.0000/3/011181	350.000,00	Equipamentos
670	MATINHOS	67.00.0000/3/010551	5.600.000,00	Infraestrutura Urbana
700	MATO RICO	67.00.0000/3/011101	150.000,00	Equipamentos
671	MISSAL	67.00.0000/3/010821	150.000,00	Equipamentos
672	MOREIRA SALES	67.00.0000/3/010831	250.000,00	Equipamentos
701	NOVA CANTU	67.00.0000/3/011111	240.000,00	Equipamentos
702	NOVA CANTU	67.00.0000/3/011121	200.000,00	Infraestrutura Urbana
673	NOVA LARANJEIRAS	67.00.0000/3/010961	519.985,23	Infraestrutura Urbana
674	NOVA PRATA DO IGUAÇU	67.00.0000/3/010841	250.000,00	Infraestrutura Urbana
675	NOVA TEBAS	67.00.0000/3/010971	110.421,37	Infraestrutura Urbana
676	ORTIGUEIRA	67.00.0000/3/010981	1.065.000,00	Infraestrutura Urbana
677	PALMEIRA	67.00.0000/3/010851	400.000,00	Equipamentos
678	PALMEIRA	67.00.0000/3/010861	1.000.000,00	Infraestrutura Urbana
679	PALMITAL	67.00.0000/3/010871	50.000,00	Equipamentos
680	PATO BRANCO	67.00.0000/3/010881	1.000.000,00	Infraestrutura Urbana
703	PÉROLA DO OESTE	67.00.0000/3/011141	250.000,00	Infraestrutura Urbana
704	PÉROLA DO OESTE	67.00.0000/3/011131	250.000,00	Infraestrutura Urbana
681	PONTA GROSSA	67.00.0000/3/010991	4.007.121,66	Infraestrutura Urbana
802	PORTOBARREIRO	67.00.0000/3/011001	150.000,00	Equipamentos
710	QUATIGUÁ	67.00.0000/3/011191	400.000,00	Equipamentos
684	QUEDAS DO IGUAÇU	67.00.0000/3/010901	300.000,00	Infraestrutura Urbana
683	QUEDAS DO IGUAÇU	67.00.0000/3/011011	962.000,00	Infraestrutura urbana
685	RIBEIRÃO CLARO	67.00.0000/3/011021	300.000,00	Infraestrutura Urbana
686	RIO BRANCO DO SUL	67.00.0000/3/010891	1.000.000,00	Infraestrutura Urbana
687	RONCADOR	67.00.0000/3/011031	700.000,00	Equipamentos
688	RONCADOR	67.00.0000/3/011041	600.000,00	Infraestrutura Urbana
689	SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	67.00.0000/3/011051	400.000,00	Infraestrutura Urbana
690	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	67.00.0000/3/011061	300.000,00	Equipamentos
691	SÃO JOÃO	67.00.0000/3/010911	400.000,00	Equipamentos
692	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	67.00.0000/3/011071	500.000,00	Infraestrutura Urbana
693	SÃO MANOEL DO PARANÁ	67.00.0000/3/011081	400.000,00	Equipamentos
694	SÃO PEDRO DO IVAÍ	67.00.0000/3/010531	500.000,00	Infraestrutura Urbana
695	SAUDADE DO IGUAÇU	67.00.0000/3/011901	250.000,00	Equipamentos
705	TEIXEIRA SOARES	67.00.0000/3/011151	300.000,00	Equipamentos
696	TERRA ROXA	67.00.0000/3/010541	306.000,00	Infraestrutura Urbana
706	TIBAGI	67.00.0000/3/011161	540.000,00	Equipamentos

Curitiba, 21/01/2014, Maria de Fátima Andrade, Assessoria Jurídica/SEDU.

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 171/2014-P **Campo Magro, 29 de abril de 2014.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei nº 011/2014, para o qual solicito a apreciação em regime de urgência perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Louvanir Joãozinho Menegusso
Prefeito

Lido no Expediente da Sessão
do dia 29/04/14
Secretário

Exmo. Senhor
Gusto Juninho
MD Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Recebi, 29.04.14 - 14:50

Cintia Kudlawiec Caspret
Diretora Geral